



CRIAÇÃO DE UM CONSELHO ASSESSOR
DE ASSUNTOS ADUANEIROS

ALADI/CR/Resolução 238
1º de abril de 1998

RESOLUÇÃO 238



O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os Artigos 35, letra o), e 42 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que as alfândegas têm um papel de especial importância no contexto do comércio exterior dos países e do processo de integração;

Que a eficiência do sistema aduaneiro constitui fator determinante para garantir a fluidez do comércio internacional e a aplicação dos acordos subscritos no âmbito da ALADI; e

Que para otimizar a coordenação e cooperação entre as administrações aduaneiras dos países-membros é conveniente criar um órgão assessor,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar o Conselho Assessor de Assuntos Aduaneiros da ALADI, doravante o Conselho, como órgão auxiliar encarregado de assessorar os órgãos políticos da Associação em matéria aduaneira e desenvolver as ações de coordenação e cooperação que se requeiram para o cumprimento de seus fins.

O Conselho levará em conta as atividades desenvolvidas nos foros sub-regionais, regionais e ibero-americanos que agrupam os Diretores Nacionais de Alfândegas com o propósito de evitar a duplicação de esforços e racionalizar o uso dos recursos.

SEGUNDO.- O Conselho estará integrado pelos Diretores Nacionais de Alfândegas ou por funcionários de categoria equivalente dos países-membros ou por seus representantes devidamente credenciados.

TERCEIRO.- O Conselho terá as seguintes funções e atribuições:

- a) Tomar conhecimento das decisões adotadas pelos órgãos políticos da Associação e adotar as medidas necessárias para sua implementação.

- b) Assessorar o Comitê de Representantes e recomendar a adoção das medidas necessárias em matéria aduaneira, no âmbito dos fins e objetivos do Tratado de Montevideu 1980.
- c) Promover a harmonização dos mecanismos, instrumentos e procedimentos aduaneiros.
- d) Promover a coordenação e cooperação entre as administrações nacionais de alfândegas, em especial para a aplicação dos acordos subscritos pelos países-membros.
- e) Promover a consulta e cooperação com administrações aduaneiras de terceiros países.
- f) Coordenar atividades com outros órgãos setoriais, dos quais participem os países-membros, quando se refiram ao campo aduaneiro ou nele incidam.
- g) Outras, que lhe sejam encomendadas pelos órgãos políticos da Associação.

QUARTO.- O Conselho se reunirá pelo menos uma vez ao ano e será convocado pelo Comitê de Representantes, por proposta da Secretaria-Geral ou por iniciativa de algum de seus membros.

Das reuniões do Conselho poderão participar, quando a Agenda justifique, autoridades de outros setores da administração pública dos países-membros.

QUINTO.- No início de cada reunião ordinária, o Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente. O Presidente ou o Vice-Presidente, em sua ausência, dirigirá as reuniões do Conselho.

SEXTO.- O Conselho se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de integrantes e adotará suas decisões por consenso.

SÉTIMO.- A Secretaria-Geral prestará a assistência necessária ao Conselho para o desenvolvimento de suas atividades e atuará como Secretaria Técnica de suas reuniões.

OITAVO.- As deliberações do Conselho serão registradas na Ata que conterà o resumo dos trabalhos realizados e as decisões adotadas.

A Ata será subscrita pelo Presidente do Conselho, ou por quem o represente, e pelo Secretário-Geral da Associação, ou seu representante, devidamente credenciado.

NONO.- A presente resolução deixa sem efeito a Resolução 36 do Comitê de Representantes, de 2 de fevereiro de 1984.
